



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 22 de julho de 2024
(OR. en)

11505/1/24
REV 1
PV CONS 39
AG 139

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Assuntos Gerais)
25 de junho de 2024

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 11241/24.

2. Aprovação dos pontos «A»

Lista de pontos não legislativos

11451/24

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção. As declarações referentes a estes pontos constam da adenda.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

3. Diretiva sobre a transparência da representação de interesses em nome de países terceiros

 10805/24

Debate de orientação

O Conselho procedeu a um debate de orientação.

4. Diversos

Nada a assinalar.

Atividades não legislativas

5. Preparação do Conselho Europeu de 27 e 28 de junho de 2024: Conclusões

9694/24

Troca de pontos de vista

6. Valores da União na Hungria/artigo 7.º, n.º 1, do TUE (proposta fundamentada)

10419/24

Audição

7. Diversos

a) Levantamento das atividades no domínio da luta contra a desinformação e da comunicação estratégica

11381/24

Informações da Lituânia

b) O Futuro da Europa: relatório intercalar da Presidência

11234/24

Informações da Presidência



Primeira leitura



Ponto baseado numa proposta da Comissão

Declarações sobre os pontos «A» não legislativos constantes do documento 11451/24**Acordos sobre os mecanismos financeiros do EEE e da Noruega e os protocolos adicionais com a Noruega e a Islândia:****Ad ponto 19 da lista de pontos «A»:**

- a) **Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória**
Adoção
- b) **Decisão do Conselho relativa à celebração**
Acordo de princípio
Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

«A Hungria continua a manter as preocupações identificadas relativamente à execução integral dos mecanismos financeiros do EEE e da Noruega no período 2014-2021, no que diz respeito à execução da dotação específica por país devida à Hungria. A Hungria reserva-se o direito de tomar outras medidas adequadas relativamente aos mecanismos financeiros do EEE e da Noruega no período 2014-2021.»

DECLARAÇÃO CONJUNTA DA ALEMANHA, BÉLGICA, DINAMARCA, ESPANHA, ESTÓNIA, FRANÇA, IRLANDA, PAÍSES BAIXOS, POLÓNIA E SUÉCIA**«relativo às importações para a União Europeia de determinados peixes e produtos da pesca originários da Noruega**

Num espírito de cooperação e compromisso e reconhecendo a importância do Acordo sobre o Mecanismo Financeiro do EEE, bem como o seu contributo para a coesão no EEE, a Alemanha, a Bélgica, a Dinamarca, a Espanha, a Estónia, a França, a Irlanda, os Países Baixos, a Polónia e a Suécia concordam com o Protocolo Adicional do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega (relativo às importações para a União Europeia de determinados peixes e produtos da pesca originários da Noruega) enquanto parte do pacote.

Os Estados-Membros acima referidos também entendem o protocolo como uma confirmação da importância do mercado europeu para os produtos da pesca noruegueses e congratulam-se com a maior integração económica entre a Noruega e a União Europeia. Nas negociações em matéria de pescas, a Noruega deverá também exercer um espírito de cooperação e de compromisso semelhante em relação à União Europeia.

A Alemanha, a Bélgica, a Dinamarca, a Espanha, a Estónia, a França, a Irlanda, os Países Baixos, a Polónia e a Suécia recordam que várias questões importantes no âmbito da política das pescas que afetam a Noruega e a União Europeia continuam por resolver, nomeadamente a aceitação por parte da Noruega da quota histórica da UE para o bacalhau-polar na zona de Svalbard no âmbito do Tratado de Paris, os acordos abrangentes de partilha dos Estados costeiros relativos às unidades populacionais pelágicas de grande propagação no Atlântico Nordeste (sarda, verdelho, arenque atlântico-escandinavo), a falta de fundamentação científica subjacente à proibição genérica da pesca com redes de arrasto de vara nas águas norueguesas e a interrupção da pesca transfronteiriça no Skagerrak. Os Estados-Membros acima referidos apelam à Noruega para que retome uma cooperação construtiva com a União Europeia em matéria de pescas e envide esforços no sentido de obter resultados tangíveis que resolvam as questões mencionadas.

De um modo mais geral, a relação importante e frutuosa entre a União Europeia e a Noruega deverá refletir um equilíbrio global e não deverá ser prejudicada por dificuldades em matéria de pescas. Em especial, à luz das tensões renovadas na Europa e no Atlântico Nordeste, os Estados-Membros acima referidos apelam à Noruega para que trabalhe de boa-fé em prol da plena unidade do Espaço Económico Europeu.»

DECLARAÇÃO DO CONSELHO E DA COMISSÃO

«O Conselho e a Comissão Europeia reconhecem que o Mecanismo Financeiro do EEE reflete os benefícios retirados pelos Estados da EFTA membros do EEE da sua participação no mercado interno e tem em conta o objetivo de promover o reforço contínuo e equilibrado das relações comerciais e económicas entre todas as Partes Contratantes no Acordo EEE, em conformidade com o artigo 115.º do Acordo EEE.

O Conselho e a Comissão Europeia tomam nota das disposições dos dois mecanismos financeiros relativas às consultas com a Comissão Europeia que terão lugar a nível estratégico durante as negociações dos memorandos de entendimento entre os Estados beneficiários e os Estados da EFTA/Reino da Noruega, com vista a promover a complementaridade e as sinergias com a política de coesão da UE (artigo 4.º, n.º 2, de ambos os mecanismos financeiros).

O Conselho e a Comissão Europeia tomam igualmente nota das disposições dos dois mecanismos financeiros relativas à assistência que a Comissão Europeia pode prestar aos Estados beneficiários durante as consultas sobre as disposições de execução dos mecanismos financeiros, antes da emissão dessas disposições para execução pelos Estados da EFTA/Reino da Noruega (artigo 9.º, n.º 4, de ambos os mecanismos financeiros).

Nessas consultas, a Comissão Europeia procurará assegurar que as preocupações e os interesses dos Estados beneficiários sejam considerados no que respeita aos princípios da boa governação, da cooperação mútua, da boa-fé e da parceria, tendo em conta as suas necessidades e quaisquer dificuldades substanciais com que possam deparar-se na execução dos mecanismos financeiros, nomeadamente em relação aos valores comuns e aos princípios do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos. Fá-lo-á com vista à rápida assinatura e celebração dos memorandos de entendimento entre os Estados beneficiários e os Estados da EFTA/Reino da Noruega. Merecerá igualmente especial atenção o direito de um Estado-Membro beneficiário a ser ouvido em relação a medidas como a suspensão de pagamentos e a recuperação de fundos.

O Conselho e a Comissão tomam nota de que a União poderá, em conformidade com os procedimentos pertinentes previstos nos Tratados, submeter à apreciação do Comité Misto, nos termos do artigo 111.º do Acordo EEE, questões litigiosas relativas à interpretação ou à aplicação do Mecanismo Financeiro do EEE. O Conselho do EEE poderá examinar qualquer questão que suscite dificuldades, em conformidade com o artigo 89.º do Acordo EEE.»